



16ª s.o.1ªC

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 29 de maio p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista de itens de pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000211/026/10

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: João de Almeida Sampaio Filho e Antonio Julio Junqueira de Queiroz.

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-10-11.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Acompanha: TC-000211/126/10.

TC-000212/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Antonio Vagner Pereira e Omar Cassim Neto.

TC-000213/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: José Trindade e Isabel Aparecida Lira Barbosa.

TC-000214/026/10

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenador da Despesa: José Luiz Fontes e João Brunelli Júnior.

TC-000215/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes Campinas.

Ordenadores da Despesa: Armando Azevedo Portas, Edson Luiz Coutinho, José Eduardo Abramides Testa, Vitor Branco de Araújo e Edegar Mascari Petisco.

TC-000216/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Agrônômico de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Teixeira Zullo e Rose Mary Pio de Sousa.

TC-000217/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Josete Garcia Bersano, Nayte Vitiello, Márcia Maria Rebouças e João Justi Júnior.

TC-000218/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia de Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Maria Lúcia Pereira Lima, Evaldo Ferrari Júnior e Abel Ciro Minniti Igreja.

TC-000219/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Ital.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Ceribelli Madi, Antonio Álvaro Duarte de Oliveira e Airton Vialta.

TC-000220/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

TC-000221/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Valquíria da Silva, Nilda Tereza Cardoso de Mello e Denise Viani Caser.

TC-000222/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Abelardo Gonçalves Pinto, João Brunelli Junior, Escolástica Ramos de Freitas e Maria Cláudia Silva Garcia Blanco.

TC-000223/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Ypujucan Caramuru Pinto, Miriam Abrahão Gonçalves e Maria Rita Pizol Grigolon Godoy.

TC-000224/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hajime Kawatani e Atílio Batista Pacce.

TC-000225/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Antonio Baptistella e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-000226/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Eraldo Antônio Nuncio e Carlos Paulo Cavasin Júnior.

TC-000227/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Paulo Arlindo de Oliveira, Cristiano Geller e Luiz Antônio Pavão.

TC-000228/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Antonio Rangel e Eliseu Aires de Melo.

TC-000229/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: João Amadeu Giacchetto e José Luiz Pagoto.

TC-000230/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Francisco Oliveira Junior, Luis César Demarchi e Johannes Peter Feldenheimer.

TC-000231/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Vivan Pinto e Maria Anidelce Messias Pires de Almeida.

TC-000232/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Alcides Ribeiro de Almeida Júnior e Jorge Bellix de Campos.

TC-000233/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-000234/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Carlos Pagani Netto e Mauro Antonio Luchetti.

TC-000235/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari e Ricardo José dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-000236/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Pagotto e Mauro Leitão Linhares.

TC-000237/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Pedro César Barbosa Avelar, Djalma Celso Blésio e Joel Leal Ribeiro.

TC-000238/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezidio Martins e Sérgio Frota Gomes.

TC-000239/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Madison Nogueira.

TC-000240/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Vasconcelos, Claudia de F. Carvalho Mendes e Fábio Francisco Fiusa.

TC-000241/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-000242/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Palla e Maria Candida Sacco Marcelino.

TC-000243/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Braz Valdir Tomaz, Luiz Antônio Pedrão e Osmar Guimarães.

TC-000244/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Otávio de Almeida Prado Bauer, João Batista Foloni Filho e Afonso Ferreira de Castilho.

TC-000245/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tessari Habermann e Eduardo Ferreira de Assumpção.

Acompanha: Expediente: TC-000068/010/12.

TC-000246/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Cyro Queiroz Junqueira e Edson Tadashi Savazaki.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-000247/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Caetano Prado, Luiz Roberto Rabello e Norberto Luiz de Oliveira Filho.

TC-000248/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Valdinei Jorge dos Santos e Jorge Shuitiro Tada.

TC-000249/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Bonatti e Roberto Ribeiro Machado.

TC-000250/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenadores da Despesa: Luis Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

TC-000251/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Moacir Beleze e Paulo Henrique Interliche.

TC-000252/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Salgado de Queiróz e Damir Lopes Guedes.

TC-000253/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Rocha Lima Diehl e José Roberto Sturion.

Acompanha: Expediente: TC-000147/010/12.

TC-000254/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba e Fernando Antônio Nunes Carvalho.

TC-000255/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Antonio de Alencar, Wagner Aparecido Bassan e Carlos Henrique Nehring.

TC-000256/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio de Campos Penteado, José Fernando Simplício de Oliveira, Antonio Carlos de Melo Cunha e João Naves da Silva Júnior.

TC-000257/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Carlos Gaeta Filho, Carlos Alberto Patriarcha e Antonio Carlos Lipoli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-000258/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: João Carlos de Campos Pimentel e Renato de Freitas Vianna Neto.

TC-000259/026/10

Unidades Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Batista Vivarelli e Raul de Oliveira Andrade Filho.

Acompanha: Expediente: TC-000067/010/12.

TC-000260/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Orlando Franco, Osmar Figueira e Osterno José Franco.

TC-000261/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Fernando Aparecido Gomes da Costa, Carlos Alberto da Silva Moura e Cláudio Mello Teixeira.

TC-000262/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Paulo Makimoto, Francisco Eduardo Bernal Simões e Eduardo Atushi Assano.

TC-000263/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca, Caiubí Commar e Deolindo Casagrande Júnior.

TC-000264/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador - Agronegócios (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Centro de Administração).

Ordenadores da Despesa: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martineli.

TC-000265/026/10

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Alvarenga de Melo e Miguel Antonio Guércio.

TC-000266/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Monteiro Gagliardo e Luiz Santini Filho.

TC-000267/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Massaiuki Koeke e Edson Fernandes Sanches.

TC-000268/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria Cândida Segnini Rossi, Maria Satiko Ikeda e Paulo Roberto Pastori.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-000269/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Agnaldo Rebello e Antonio Xavier de Souza.

TC-000270/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-000271/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito e Berenice Buso Spir.

TC-000272/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Gazzoli Sajovic Martins e Marco Antonio Issa.

TC-000273/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

TC-000274/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: José Ângelo Calafiori e Otávio Diniz.

TC-000275/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Lígia Maria Vasconcellos Martucci e Silvia Maria Gáudio Augusto.

TC-000276/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Correa Filho e Berenice Buso Spir.

TC-000277/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Deusdele Antonio Ferreira, Oscar Yoshikatsu Kanno e Gilberto Weslei Mac Fadden.

TC-000278/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Luiz Fachini de Cesare, Sussumo Ishikawa e Miguel Antonio Guercio.

TC-000279/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Antônio Vitor de Oliveira e José Garcia Alves Ferreira.

TC-000280/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Zancaner Vita e Danilo Welter.

TC-000281/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Aluisio Ramos Ferreira e Francisco Eugênio Souza Reis.

TC-000282/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Martins Menck e Sérgio Reigotta Ferreira.

TC-000283/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: César Augusto de Castro Batalha, Carlos Aparecido de Campos e Anselmo Lucchese Filho.

TC-000284/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Antônio Sena Filho e Paulo César Coleti.

TC-000285/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenadores da Despesa: Jamil Atihe Júnior, Janete Andreoto e Geraldo Magela Soares Marques Pereira.

TC-000286/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Albertina Dias de Paula Costa, José Roberto Oliveira de Paula Costa e Paulo Roberto dos Santos Mello.

TC-000287/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: João Nakandakari e Antonio Carlos Junqueira do Val Filho.

TC-000288/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Alves de Lima e Antonio Celso Alves Villela.

TC-000289/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Edna Aparecida Menegucci Scachetti e Danilo João Pozzer.

TC-000290/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Assunção dos Santos e José Candido de Souza Carvalho.

TC-000291/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: João Pio Ribeiro Júnior, Décio José Gottardo e Rubens Scolari.

TC-000292/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi, Rui Nobuo Meagawa e Maria Isaura Macedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-000293/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel, Mauro Vanderlei Dias e Armando Kenzo Ichimura.

TC-000294/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Marialdo Correa de Araújo e Alda de Mattos Soares Hungria Rechdan.

TC-000295/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Armando Valler Amancio e Syllas Silva Rosa.

TC-000296/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Serafim Rodrigues, Abílio Salvador Montes Gonçalves e Cândida Maria Junqueira.

TC-000297/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Platzack Neto e Fábio Tatsuya Mizusaki.

TC-000298/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Gilberto Alves, Nilton Fidalgo Peres e Cláudio Alvarenga de Melo.

TC-000299/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Dias e Célia Matilde Tegen de Castro Neves.

TC-000300/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Marreira Alonso, Murilo Novaes Gomes e Ana Maria Rosllo Liad.

TC-000301/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.

TC-000302/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Fernando Gomes Buchala, Maria Argentina Nunes de Mattos e Geysa Josefina Pala Ruiz.

TC-000303/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Antônio Paulo Ronchi e Euclides de Lima Moraes Filho.
TC-000304/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio da Purificação e Souza e Gino Yoshikatsu Taniguchi.

TC-000305/026/10

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Aguinaldo Arantes Martins e Celso Luiz Alves dos Santos.

TC-000306/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Valéria Comitre e Luis Otávio Saggion Berian.

TC-000307/026/10

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA.

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro e Antonio Carlos de Carvalho Filho.

TC-000308/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Rogério Palma de Oliveira, Alceu de Arruda Veiga Filho. Cristina Fachini e Fábio Luis Ferreira Dias.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: 1) julgar regulares os atos de gestão da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, exercício de 2010, e de suas Unidades de Despesa (excetuadas as Unidades indicadas no Anexo II do Relatório), com as recomendações e/ou ressalvas propostas e consequente quitação dos Srs. Secretários de Estado, Drs. João de Almeida Sampaio Filho (períodos: 01/01 a 15/05, 23/05 a 04/07 e 20/07 a 31/12/10) e Antonio Julio Junqueira de Queiroz (períodos: 16/05 a 22/05 e 05/07 a 19/07/10), e dos Ordenadores de Despesa, e liberação dos Responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos identificados nos respectivos processos, consoante preconizam os artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, ressalvados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal; 2) julgar regulares, sem qualquer tipo de recomendação ou ressalva, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, as contas das Unidades de Despesa relacionadas no Anexo I do Relatório do Conselheiro Relator; 3) julgar regulares, com ressalvas, as contas das Unidades de Despesa relacionadas no Anexo II do Relatório do Conselheiro Relator, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, que deverão ser objeto de verificação por ocasião de inspeções futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes que acompanham os TCs-245/026/10, 253/026/10 e 259/026/10, que tratam de comunicação de sindicâncias instauradas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Segurança Pública do teor desta decisão, para que comunique a esta Corte de Contas as providências adotadas, referentes às Unidades Gestoras Executoras que tiveram ressalvas.

TC-022649/026/08

Representantes: Bernardes Bastos e Oliveira Martins Advogados Associados.

Representada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP, referente ao credenciamento nº 01/08.

Advogados: Iagui Antonio Bernardes Bastos, Fabio Lopes Toledo, Luis Gustavo Pollini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, tendo em vista a revogação, pela COESP, do edital do Credenciamento nº 01/08, não havendo prejuízos ao erário, decidiu pelo arquivamento do presente processo, por perda do objeto.

TC-044204/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Massafra Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento).

Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares e sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-09. Valor – R\$5.433.200,65. Termos de Aditamento firmados em 14-07-10, 30-09-10, 15-12-10 e 12-01-11. Termos de Recebimento Provisório firmados em 07-12-10, 31-01-11 e 03-11-11. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo firmados em 10-03-11 e 03-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-06-10 e 03-12-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 1 a 4, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimentos Provisórios - da Fase 1; dos Termos de Recebimentos Definitivos e Análise de Prazo - das Fases 3 e 2, com as recomendações e observações feitas no voto do Relator, encaminhando-se cópias à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Secretaria de Estado da Educação, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades; e à Assembleia Legislativa, consoante o inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-016915/026/06

Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Unidades Prisionais Região Noroeste – Pirajuí/SP.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência Comunitária – APAC de Araraquara – Centro de Ressocialização Masculina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa e Antonio Ferreira Pinto (Secretários da Administração Penitenciária).

Objeto: Cooperação da entidade na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Araraquara.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 16-12-03. Valor – R\$952.997,52. Termos Aditivos de 16-12-04, 15-12-05, 14-12-06, 01-01-08, 29-02-08, 31-03-08 e 01-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-04-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 66/2003, assinado em 16/12/2003, entre a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e a Associação de Proteção e Assistência Comunitária (Araraquara), e os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-033945/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-04-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Marco Antonio F. Carvalho (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, possibilitando a permanência do réu preso em 39 unidades prisionais, bem como a de juízes em 27 fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de recursos de rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$10.099.995,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-02-10.

Advogados: José Paschoale Neto, Denis Gustavo Ermini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 80/09 e o Contrato PRO.00.5686, de 03/09/09.

TC-036024/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 53 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços, no empreendimento denominado João Ramalho “B”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-08-09. Valor – R\$2.288.144,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-02-10.

Advogados: Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Renato Aparecido Teixeira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 144/2009, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de João Ramalho, com recomendação.

TC-014860/026/10

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 204 unidades habitacionais, tipologia TI 24A com 2 e 3 dormitórios e demais serviços, conforme discriminado no Anexo I, no empreendimento denominado Santa Rita do Passa Quatro “D”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-03-10. Valor - R\$9.432.791,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-06-10.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

TC-040550/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 59 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01 e demais serviços, descrito no Anexo I, no empreendimento denominado São João das Duas Pontes “D”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-11-11. Valor - R\$3.909.610,22.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes.

TC-010780/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Aguai.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos pela CDHU, para a produção de 120 unidades habitacionais, tipologia TI23D-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Aguai "G".

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-02-12. Valor - R\$6.803.203,20.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de Aguai.

TC-004237/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Cultura.

Conveniada: Catavento Cultural e Educacional.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário da Cultura).

Objeto: Transferência de recursos financeiros estaduais para a realização do projeto cultural de exposição do acervo museológico da Fundação Museu de Tecnologia de São Paulo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 22-12-09. Valor - R\$2.000.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, assinado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a entidade Catavento Cultural e Educacional.

TC-008224/026/10

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado) e Davi Eduardo Depiné Filho (Primeiro Subdefensor Público-Geral).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-12-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Prorrogação nº 01, de 10/12/10, com recomendação.

TC-019136/026/10

Conveniente: Secretaria de Ensino Superior, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Conveniada: Universidade de São Paulo - USP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado de Ensino Superior), Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia) e Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Objeto: Atuação conjunta da Secretaria de Ensino Superior e da USP visando propiciar a realização do curso de Licenciatura em Ciências e repasse dos recursos financeiros necessários no âmbito do Programa UNIVESP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-10-10 e 30-11-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, assinados entre a Secretaria de Ensino Superior (atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia) e a Universidade de São Paulo.

TC-031518/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, de construção, ampliação, reforma ou adequação do prédio escolar e/ou término de obra paralisada, dentro do Programa de Ação Cooperativa - PAC, especialmente à construção da EE Fazenda Vista Alegre - Gleba XIX.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 10-06-10. Valor - R\$2.147.131,27. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-12-10 e 02-06-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Lourival Artur Mori e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, assinado entre a Secretaria de Estado da Educação; a Fundação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, com recomendações.

TC-001329/010/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Pirassununga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Leme.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-05-11. Valor – R\$2.105.380,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, assinado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Pirassununga e a Prefeitura Municipal de Leme, com recomendação.

TC-017222/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Leopoldo Augusto Correa Filho (Gerente de Administração de Materiais e Logística).

Objeto: Fornecimento parcelado de rodas ferroviárias e aço forjado laminado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-01-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01, de 19/01/12.

TC-035365/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Trigão Administração de Bens S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada de Poá nº 696, São Paulo-SP, destinado a abrigar o JEC/JECRIM – Itaquera/Guaianazes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$2.491.108,80.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-037461/026/11

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção da Penitenciária Masculina de Florínea, a ser edificada na Rodovia Miguel Jubran SP-333, Km438 + 754m, no Município de Florínea.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-11. Valor – R\$32.661.266,74.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/11 e o Contrato nº 54/11, de 18/10/11, e tomou conhecimento da Apólice de Seguro Garantia nº 014142011000107750001757, com recomendação.

TC-027112/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: JSL S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana - MA, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-07-11. Valor – R\$10.527.950,70.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

em exame e tomou conhecimento da garantia contratual juntada ao processo.

TC-041120/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Suall Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretores de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 03-12-10. Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrado em 31-05-11. Contrato celebrado em 25-11-11. Valor – R\$1.890.700,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato, a ata de registro de preços e o 1º termo de alteração da ata do contrato.

TC-004582/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Microsal Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-12-11. Valor – R\$3.675.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 49.407/11 e o Contrato de mesmo número, de 16/12/11.

TC-003850/026/12

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador Substituto da CGA).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte avançado, manutenção e atualização de licença de software Oracle.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$1.720.712,30.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, e o Contrato dela decorrente.

TC-007652/026/12

Contratante: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo - HUUSP.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-12. Valor – R\$1.872.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente em exame.

TC-013588/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.



16ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico em CBUQ com espessura de 5cm nas principais vias de acesso ao Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-03-12. Valor – R\$3.500.000,20.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, assinado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019446/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto).

Objeto: Execução do “Restaurante Popular”, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 11-01-07. Valor - R\$884.187,50. Termos de Retirratificação celebrados em 10-01-08, 09-01-09, 01-07-09 e 16-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-07-08.

TC-027830/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-09-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$862.476,00.

TC-012697/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-04-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$831.488,75.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio nº 5.000/2007 e os Termos Aditivos assinados em 10-01-08, 09-01-09, 01-07-09 e 16-10-09 entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente (TC-19446/026/08), bem como aprovar as prestações de contas dos repasses dos exercícios de 2007 e 2008 em exame (TC-27830/026/09 TC-012697/026/09), sem prejuízo de efetuar recomendações à Beneficiária e à Origem, nos termos constantes do referido voto.

TC-016393/026/10

Órgão Público Concessor: Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Segurança Pública.

Entidade Beneficiária: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP – CL.

Responsável: Marcia Regina Ungarette (Chefe de Gabinete).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.000.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2009, com recomendações.

TC-001541/010/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Responsáveis: José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino) e Lúcia Maria de Souza Rodrigues Penhalbel (Dirigente Regional de Ensino Substituta).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Valor: R\$489.478,47.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes ao exercício de 2010, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001679/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Responsável: Giovani Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.802.405,37.

Advogado: Rodrigo Moreira Molina.

TC-001679/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Responsável: Giovani Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.802.405,37.

Advogado: Rodrigo Moreira Molina.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000175/004/12

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Marília.

Entidades Beneficiárias: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina - Valor R\$1.154.267,99. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça - Valor R\$791.334,54. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Misericórdia de Osvaldo Cruz - Valor R\$375.612,49. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília - Valor R\$2.323.186,62. Santa Casa de Misericórdia de Palmital - Valor R\$655.355,09. Santa Casa de Misericórdia de Tupã - Valor R\$765.532,09. Santa Casa de Pompéia - Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

R\$336.745,06. Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos – Valor R\$1.395.266,84. Associação de Caridade da Santa de Misericórdia de Assis – Valor R\$229.273,74. Irmandade Beneficente de São José – Hospital São Vicente de Gália – Valor R\$138.618,21. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição – Cândido Mota – Valor R\$157.858,46. Irmandade Santa Casa de Ipaucu - Ipaussu – Valor R\$30.148,84. Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo – Valor R\$649.765,60. Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista – Valor R\$869.642,80. Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu – Valor R\$184.303,04. Hospital Beneficente São José de Herculândia – Valor R\$50.000,00. Hospital e Maternidade São Sebastião de Salto Grande – Valor R\$336.258,73. Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã – Valor R\$421.686,99. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã – Valor R\$20.000,00. Santa Casa de Pompéia – Valor R\$51.034,80.

Responsável: Rita Maria Garrossino Bayer.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$10.935.891,93.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes aos repasses efetuados no exercício de 2010.

TC-000312/007/12

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.010.889,26.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2011.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-010339/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo arma de fogo e seu respectivo porte.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-03-11. Seguro Garantia.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 12/07, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a empresa Security Vigilância e Segurança Ltda., e conheceu do complemento da garantia caucional de fls. 1160, com recomendações.

TC-032474/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Armando Costa Ferreira (Diretor da Divisão Regional), Domingos Lascala (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Alberto Massato Nakage (Diretor do Serviço de Operações) e Ronaldo Luis Marturano (Engenheiro Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução das obras e serviços de readequação da SPA-307/330 – Avenida Presidente Castelo Branco, acesso a Ribeirão Preto, com implantação de passarelas e obras em desnível no cruzamento com a Avenida Presidente Kennedy e com a Avenida Leão XIII.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-09 e 01-09-09. Termo de Recebimento Provisório de Obras de 11-11-09. Termo de Recebimento Definitivo de Obras de 10-05-10. Termo de Encerramento celebrado em 11-08-11. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Extensões de Garantia. Devolução Caucional.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo nº 320, o 2º Termo Aditivo e Modificativo nº 690 e o Termo de Encerramento nº 289, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras (fls. 1229/1230), dos cálculos de reajustamento das medições (fls. 1305/1348), das extensões da garantia (fls. 1171 e 1221/1222) e da devolução caucional (fls. 1242 e 1243), com recomendações.

TC-023213/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Contratada: Construtora Simioni Viesti Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento), Emerson de Paula e Sérgio Rubens Barros (Coordenadores de Obras Metropolitanas).

Objeto: Construção de prédio em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento, manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam intervenções a serem realizadas no terreno Jardim Santo André III e na EE Profº Alcides Boscolo, Jardim Santo André, São Rafael, São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-04-10 e 26-08-10. Carta de Fiança nº 731027. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo de 19-07-10 e 28-07-11. Termos de Recebimento Provisório de 26-03-10, 04-07-11 e 11-04-11. Ordem de Início de Serviço (OIS). Termos Aditivos à Carta de Fiança nº 599487.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos de Aditamento ao Contrato, de 19/04/2010 e 26/08/2010, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, da Ordem de Início de Serviço – OIS e do Reforço de Garantia Contratual, com recomendações.

TC-014142/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de 2 (dois) Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Casa, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, localizada na Rodovia Anhanguera (SP-330) KM 138 – sentido Interior/Capital - Limeira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$8.393.109,21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o decorrente Contrato celebrado entre a Fundação CASA – SP - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente e a empresa MVG Engenharia e Construção Ltda.

TC-026985/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura turística e urbana no Canal de Bertiooga, no trecho compreendido entre o Jardim Veleiros até o Forte São João.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-10. Valor – R\$4.840.459,26.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame (fls. 53/59).

TC-000239/002/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Jahu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jahu.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretários da Educação).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.652.330,45.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio firmado, no tocante ao valor de R\$1.652.330,45, quitando-se os respectivos responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-025361/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 25 - Rodovias SP-052, SP-058, SP-062, SP-064, SP-068 e SP-183 com extensão total de 270,55Km.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-11-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame.

TC-036239/026/08

Conveniente: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Conveniada: Federação Paulista de Skate.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claury Santos Alves da Silva (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do Projeto Skate no Parque.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 13-12-07. Valor - R\$657.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações.

TC-000512/012/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itariri.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$1.930.780,99.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação.



TC-004706/026/12

Conveniente: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Realização conjunta, mediante colaboração técnica e financeira do Departamento e execução pelo Município, de obras destinadas a melhoria das condições de infraestrutura, especificamente a construção da Estação de Tratamento de Esgotos e Obras complementares no município de Santa Isabel.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$19.940.244,20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

TC-011714/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para revitalização dos passeios públicos e equipamentos turísticos na Estância Climática de Morungaba, envolvendo uma área de 6.586,90m² de passeios e 3.711,80m² de recapeamento asfáltico em concreto asfáltico usinado a quente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$1.737.512,13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendações.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019460/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Instituto Adventista de Ensino – IAE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Conjunção de esforços para execução do “Restaurante Popular”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-04-06. Valor – R\$1.061.025,00. Termos de Retirratificação celebrados em 01-12-06 e 27-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-03-11.
TC-008724/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Entidade Beneficiária: Instituto Adventista de Ensino - IAE.

Responsável: Alberto José Macedo Filho (Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$700.285,00.

TC-032294/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Entidade Beneficiária: Instituto Adventista de Ensino - IAE.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 06-11-09 e 24-03-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.173.690,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os ajustes e as prestações de contas em tela, com recomendações.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-008126/026/06

Representante: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Responsável: Ramon Álvaro Velásquez (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, referente a execução contratual da obra de construção de campo de futebol do “Ferrovia e da Vila Conde Siciliano”, na administração anterior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo Batista Borges, Vivian Valverde Corominas, José Alves de Oliveira, Sandra Regina Borges de Oliveira e outros.

TC-030292/026/08

Representante: Reginaldo Lima Rodrigues - munícipe de Tupã.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal da Estância Turística de Tupã, acerca da compra de prédio do Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A, bem como a falta de divulgação de tais atos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-05-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de e 29-07-11.

Advogados: Matheus Ricardo Jacson Matias, Emerson de Hypolito e outros.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-030351/026/11

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça - Fernando Grella Vieira – Procurador-Geral de Justiça.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades no Concurso Público realizado pelo Executivo Municipal de Suzano.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

TC-000758/007/05

Contratante: Universidade de Taubaté.

Contratada: GSV – Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nivaldo Zöllner (Reitor) e Maria Lucila Junqueira Barbosa (Reitora).

Objeto: Serviços de vigilância patrimonial da UNITAU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-08-05, 17-01-05, 14-07-06, 29-09-06, 16-10-06 e 01-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, firmados em 03/08/05; 17/01/05; 14/07/06; 29/09/06; 16/10/06 e 01/11/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícia acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-000945/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Contratada: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Seisu Komesu (Prefeito).

Objeto: Construção de aproximadamente 100 unidades habitacionais, padrão CDHU, tipologia TG23A, envolvendo materiais, serviços especializados, técnico responsável pela obra e gerenciamento, com fornecimento de materiais, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$1.499.799,00. Termo de Aditamento de 13-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 01-06-07, 15-12-07 e 06-06-09.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 06/06, o Contrato s/nº, de 10/11/06, e o Termo de Aditamento s/nº, de 13/11/06, remetendo-se cópias de peças dos autos ao Ministério Público; à Prefeitura Municipal de Guaimbê, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-012182/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Helena Ribeiro (Secretária de Obras e Serviços Públicos em Exercício).

Objeto: Execução de obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação de tráfego pesado e passeio na Avenida Projecta, no bairro da Cidade Industrial Satélite.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$4.794.287,36. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-10-08 e 15-02-11.

Advogados: Eder Messias de Toledo, André Luiz Silva Ricci, Sylvania Anízio da Silva, Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 23/2007 e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000151/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Magno Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes, domissanitários, equipamentos e materiais, nas dependências das Unidades Escolares do Departamento de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$1.534.687,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

Advogados: Rodrigo Corrêa da Costa Oliveira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 08/2009 e o Contrato dele decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo ser informado a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001653/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura e José Pavan Junior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior, (Secretário dos Negócios Jurídicos), Sylvio Rodrigues Viamonte e Nelson Alves Aranha Neto (Secretários dos Transportes) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte escolar – Lote nº 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$6.683.600,00. Termos de Prorrogação celebrados em 02-01-09 e 30-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto, Sidney Araújo e outros.
TC-001654/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Transcorp – Transportes Coletivos Ribeirão Preto Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura e José Pavan Junior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior, (Secretário dos Negócios Jurídicos), Sylvio Rodrigues Viamonte e Nelson Alves Aranha Neto (Secretários dos Transportes).

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte escolar – Lote nº 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001653/003/08). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$6.678.700,00. Termo de Prorrogação celebrado em 30-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-08-08.

Advogado: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.
TC-001655/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Turismo Romero Esteves Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura e José Pavan Junior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior, (Secretário dos Negócios Jurídicos), Sylvio Rodrigues Viamonte e Nelson Alves Aranha Neto (Secretários dos Transportes).

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte escolar – Lote nº 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001653/003/08). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$6.582.415,00. Termo de Prorrogação celebrado em 30-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-001653/003/08), os Contratos e os Termos de Prorrogação de prazo em exame, com recomendações.

TC-001790/007/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: CEPEM – Centro Promocional de Eugênio de Melo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando a implantação de uma Creche Comunitária destinada ao atendimento, em período integral, de 200 crianças com faixa etária de 0 a 5 anos, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda de Eugênio de Melo, Distrito de São José dos Campos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-05-10 e 27-02-12.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nos. 22487/10 e 26113/12, firmados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a entidade Centro Promocional de Eugênio de Melo - CEPEM.

TC-000573/007/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Éden - Lar das Crianças.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-08-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 25089/11, assinado em 25/08/11, entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a entidade Éden - Lar das Crianças.

TC-001744/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo A. Perugini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da municipalidade de Hortolândia, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-11. Valor – R\$2.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com recomendações.

TC-035555/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais, funcionários públicos, agentes políticos, cargos em comissão, estagiários, celetistas e profissionais contratados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-10-11. Valor – R\$17.550.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 120/2011 e o Contrato dele decorrente.

TC-000505/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro e UBS “Dr. João Paccola Primo” no Núcleo Habitacional Luiz Zillo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Objeto: Administrar e disponibilizar profissionais a saúde para atendimento médico aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Pronto Socorro e na UBS “Dr. João Paccola Primo” no Núcleo Habitacional Luiz Zillo, dentro da sua capacidade resolutiva e operacional, bem como o gerenciamento e execução do serviço SAMU 192, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2970, de 8 de dezembro de 2008 e demais alterações.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 28-02-12. Valor – R\$4.259.528,04.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Organização Cristã de Ação Social – OCAS, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-000539/002/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jahu.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Jahu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito).

Objeto: Atendimento de urgência e emergência que necessitem de retaguarda hospitalar, em conformidade com o Plano de Trabalho que se faz parte integrante deste instrumento de convênio, com a garantia do atendimento ininterrupto à população que a ele demandar.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-02-12. Valor - R\$7.680.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, assinado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e a Irmandade de Misericórdia de Jahu – Santa Casa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-030015/026/05

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Entidade Gerenciada: Programa de Saúde da Família do Núcleo Habitacional Júlio Ferrari.

Responsável: José Antonio Marise (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2004.

Valor: R\$67.653,19.

TC-030016/026/05

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Entidade Gerenciada: Programa de Saúde da Família do Núcleo Habitacional Júlio Ferrari.

Responsável: José Antonio Marise (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2003.

Valor: R\$20.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame, referentes aos repasses efetuados nos exercícios de 2003 e 2004, dando a respectiva quitação aos responsáveis.

TC-000829/007/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Obras Assistenciais Irmã Clara.

Responsável: Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$451.657,47.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2009.

TC-001003/010/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Responsável: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.895.717,72.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2010, com recomendações.

TC-002026/026/10

Câmara Municipal: Itariri.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Durval Alves dos Santos.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga e outros.

Acompanha: TC-002026/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itariri, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002070/026/10

Câmara Municipal: Pereiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Fábio César Nali.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha: TC-002070/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pereiras, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002144/026/10

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ronaldo Napeloso.

Período: (01-01-10 a 19-12-10) e (31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Natalino Santana.

Período: (20-12-10 a 30-12-10).

Advogado: Iuna Totti Tormena.

Acompanha: TC-002144/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à próxima fiscalização que se certifique do cumprimento do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local acerca do verificado no relatório com o Regime Previdenciário.

TC-002240/026/10

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Pedro Francisco dos Santos.

Acompanham: TC-002240/126/10 e Expedientes: TC-000271/008/11 e TC-000294/008/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que se certifique do cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002293/026/10

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Eduardo Malheiros Dudu Fortes.

Advogados: Hélber Ferreira de Magalhães e Graziela Malheiro Ribeiro Fortes.

Acompanha: TC-002293/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002378/026/10

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Edson Valdir Sima.

Períodos: (01-01-10 a 26-02-10) e (12-03-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Mauro Ernesto Moreira.

Período: 27-02-10 a 11-03-10).

Acompanha: TC-002378/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que se certifique do cumprimento do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002480/026/10



Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2010.

Prefeito: Júlio César Nigro Mazzo.

Acompanham: TC-002480/126/10 e Expedientes: TC-039610/026/10, TC-001001/013/10, TC-001000/013/10, TC-000738/013/10, TC-000568/013/10, TC-000374/013/10, TC-000243/013/10, TC-000187/013/10, TC-000175/013/10 e TC-000569/013/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2010, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a autuação em autos próprios da matéria relacionada às fls. 185 (concessão emergencial para prestação de serviços de transporte coletivo); à próxima Fiscalização que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização, relacionados no item E.4.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, acerca do apurado às fls. 70 no item E.4, referente ao expediente TC-39610/026/10, bem como sobre o apontado no item E.3.1 às fls. 64/67.

TC-002481/026/10

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Gilberto Saggioro.

Advogado: Augusto Vieira da Silva.

Acompanham: TC-002481/126/10 e Expedientes: TC-033990/026/10, TC-000943/002/11 e TC-025954/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapuí, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, por fim, nos autos do expediente TC-000943/002/11, que acompanha as contas, a expedição de ofício ao subscritor, encaminhando-lhe cópia do relatório de fiscalização e do voto do Relator; bem como, ainda, a abertura de autos próprios para análise do Contrato nº 20/2010, citado às fls. 65 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-002791/026/10

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcelo Capelini.

Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa.

Acompanha: TC-002791/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria competente para que alerte a fiscalização no sentido de que, no presente caso e nos casos da espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57, formando-se “expediente próprio” para instrução da matéria referente às falhas verificadas no módulo “Perspectiva C” (fls. 53 e seguintes).

TC-000875/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Gama – Construções Civas, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda., objetivando a implantação de guias, sarjetas e pavimentação em diversos logradouros no Bairro Jardim Jaqueira, através do Plano Comunitário Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar (Prefeito à época) e Raul Pesci Júnior (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou pena de multa aos responsáveis, no valor correspondente a 200 UFESP's à cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-012400/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a construção do Centro Esportivo Municipal – Bairro Antártica.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-04-05. Termo de Aceitação de Obras e/ou Serviços em Caráter Provisório celebrado e 05-09-05. Termo de Aceitação de Obras e/ou Serviços em Caráter Definitivo celebrado e 05-12-05. Termo de Encerramento celebrado em 09-08-10. Comprovante de Devolução Caucional. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 16-07-11.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo, Elisabeth Di Fucio Catanese, Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha: TC-005743/026/05.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 01, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos necessários.

Decidiu, também, tomar conhecimento dos Termos de Aceitação de Obras e/ou Serviços em Caráter Provisório e em Caráter Definitivo, do Termo de Encerramento e do Comprovante de Devolução Caucional, que não consubstanciaram despesas a serem apreciadas por este Tribunal.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Consignou, por fim, que os assuntos referentes ao recolhimento da multa imposta ao Senhor Luiz Fernando Lopes e à Sindicância instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, noticiados nos autos, serão analisados oportunamente pela Conselheira Relatora.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002926/003/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-08. Notas de Empenho nº 2008NE00313 e nº 2008NE00314 emitidas em 10-10-08. Valores – R\$14.000,00 e R\$12.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016654/026/08.

TC-002927/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Antônio de Pádua Báfero (Secretário Municipal de Esportes e Lazer – Interino).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2008NE00217 emitida em 16-10-08. Valor – R\$160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002928/003/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2008NE02607 emitida em 24-10-08. Valor - R\$57.215,19. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002929/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2008NE00720 emitida em 01-12-08. Valor - R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002930/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Luiz Verano Freire Pontes (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2009NE00066 emitida em 26-02-09. Valor - R\$31.680,55. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002931/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Flávio Augusto Ferrari de Senço (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2009NE00193 emitida em 24-03-09. Valor - R\$65.085,86. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002932/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2009NE01444 emitida em 07-05-09. Valor - R\$61.406,05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002933/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Notas de Empenho nº 2009NE00824, nº 2009NE00822, nº 2009NE00823, nº 2009NE00821 e nº 2009NE00820 emitidas em 26-05-09. Valores - R\$41.060,04, R\$59.220,73, R\$90.819,89, R\$42.972,17 e R\$70.735,42. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002934/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2009NE00308 emitida em 26-05-09. Valor - R\$30.720,71. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002935/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Demétrio Vilagra (Prefeito em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2009NE00382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

emitida em 01-07-09. Valor – R\$611.877,51. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002936/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Demétrio Vilagra (Prefeito em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2009NE01913 emitida em 01-07-09. Valor – R\$93.583,02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002937/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Notas de Empenho nº 2009NE00209, nº 2009NE00210 e nº 2009NE00211 emitidas em 18-08-09. Valores – R\$402.204,11, R\$2.663,83 e R\$50.914,74. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002938/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2009NE00208, emitida em 18-08-09. Valores - R\$59.085,26. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002939/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Notas de Empenho nº 2009NE01010 e nº 2009NE01011 emitidas em 18-08-09. Valores - R\$35.192,71 e R\$143.482,10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002940/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2008NE00217 emitida em 18-08-09. Valor - R\$111.237,72. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002941/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Nota de Empenho nº 2009NE00456 emitida em 18-08-09. Valor – R\$374.906,29. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002942/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para o Município de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-002926/003/09). Notas de Empenho nº 2009NE02344, nº 2009NE02345 e nº 2009NE02341 emitidas em 18-08-09. Valores – R\$101.384,64, R\$113.651,68 e R\$137.899,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 26-05-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços nº 190/08 e os atos jurídicos análogos, ou seja, as Notas de Empenho decorrentes: 2008NE00313 e 2008NE00314 (TC-2926/003/09); 2008NE00217 (TC-2927/003/09); 2008NE02607 (TC-2928/003/09); 2008NE00720 (TC-2929/003/09); 2009NE00066 (TC-2930/003/09); 2009NE00193 (TC-2931/003/09); 2009NE01444 (TC-2932/003/09); 2009NE00820, 2009NE00821, 2009NE00822, 2009NE00823 e 2009NE00824 (TC-2933/003/09); 2009NE00398 (TC-2934/003/09); 2009NE00382 (TC-2935/003/09); 2009NE01913 (TC-2936/003/09); 2009NE00209 2009NE00210 e 2009NE00211 (TC-2937/003/09); 2009NE00208 (TC-2938/003/09); 2009NE01010 e 2009NE01011 (TC-2939/003/09); 2009NE00214 (TC-2940/003/09); 2009NE00456 (TC-2941/003/09); 2009NE02341, 2009NE02344 e 2009NE02345 (TC-2942/003/09), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a esta Corte de Contas as providências adotadas em face o presente decisório.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-014678/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 25-03-09. Valor - R\$2.927.689,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-10-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa licitatória e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

decorrente contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a serem apurados após o período de recurso, para que o responsável informe as medidas que adotou, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação de sanção pecuniária.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-000366/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Gustavo Ramos Perissinotto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Heloisa M. C. do Carmo (Secretária de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Heloisa M. C. do Carmo (Secretária de Educação) e Wanoeles Ramos Ribeiro (Diretor do Departamento Gestão Financeira e Patrimônio).

Objeto: Aquisição de créditos para recarga de cartões magnéticos e carteirinhas para uso de alunos do ensino fundamental e ensino médio durante o ano letivo de 2009.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-02-09. Valor – R\$2.438.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-11-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato 04/09 decorrente.

TC-010242/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalo (Secretária de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o



16ª s.o.1ªC

processamento de multas de trânsito referentes ao município de Guarulhos/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-10-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, Bárbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 1-PD.08/234-2009, com recomendação.

TC-016655/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e o crédito em conta bancária, da folha de pagamento dos servidores municipais ativos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-11. Valor – R\$3.000.100,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e o Banco Santander (Brasil) S/A.

TC-001801/006/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Gasperini (Prefeito).

Objeto: Ampliação ao atendimento à saúde da população.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-11-07. Valor - R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 20-12-08.

Advogados: Juliano de Oliveira, Tiago de Castro Gouvêa Gomes Leal e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

firmado em 19/11/2007, ressaltando que a aplicação dos recursos decorrentes somente será avaliada quando do exame da prestação de contas, conforme prevêm Instruções desta Corte, expedindo, entretanto, recomendações.

TC-001243/026/09

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: Donizete Aparecido da Costa e Jesus Nazaré Ribeiro.

Períodos: (01-01-09 a 07-12-09) e (08-12-09 a 31-12-09).

Advogados: Vinicius Vintecino Martins Carvalho e Emerson Leandro Correia Pontes.

Acompanham: TC-001243/126/09 e Expediente: TC-000294/008/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2009, com determinação à atual Presidência da Câmara, nos termos constantes do voto da Relatora.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, após o decurso do prazo recursal, os Responsáveis pelas contas, bem como o atual Chefe do Legislativo, sejam oficiados com recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002060/026/10

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Nelson José dos Santos.

Acompanha: TC-002060/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao Responsável, Sr. Nelson José dos Santos, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

devido a Fiscalização responsável verificar a efetiva implantação das providências noticiadas.

TC-002250/026/10

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Maria Jerusa Ferreira.

Acompanha: TC-002250/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2010, com recomendações à Câmara Municipal, dando quitação à Responsável, Sra. Maria Jerusa Ferreira, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização que acompanhe as correções noticiadas e as recomendações proferidas, lançando as informações necessários nos próximos laudos.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002711/026/10

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Zildo Wach.

Acompanham: TC-002711/126/10 e Expediente: TC-041703/026/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, o encaminhamento do Expediente TC-41703/026/10 à Unidade Regional competente, a fim de acompanhar os procedimentos administrativos visando a responsabilidade funcional, bem como eventual ação judicial para restituição de valores pagos indevidamente, objeto da CPI instaurada na Câmara Municipal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento das recomendações propostas no voto da Relatora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

TC-800141/341/06

Recorrente: Antonio Leal Cordeiro – Prefeito do Município de Martinópolis à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, referentes às despesas efetuadas por dispensa de licitação no exercício de 2006.

Responsável: Antonio Leal Cordeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-09, que julgou irregulares as dispensas de licitação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani, Francesca de Toledo Stuani e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se da r. decisão a determinação relativa à inscrição das despesas consideradas irregulares em dívida ativa e eventual cobrança judicial.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-000981/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: GP Service Remoção de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Angelo Alberto Fornasaro Melli (Prefeito em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Valter Pucharelli (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Deusa da Silva e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), João Góis Neto (Secretário de Serviços Municipais) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de remoção e guarda de veículos, que deverá atender todas as vias e logradouros do Município de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-05. Valor – R\$18.645.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 22-10-08.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato respectivo.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Emídio Pereira de Souza, Prefeito Municipal de Osasco, autoridade responsável pela contratação, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito de Osasco para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015644/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais de primeira linha, relativa à manutenção do sistema viário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-08. Valor – R\$2.796.306,26. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 13-12-08 e 22-09-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Advogados: Edilson Glei Alves Monteiro, Elisabete Fernandes, Mariana Katsue Sakai e outros.

TC-015645/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Construtora Cunha Leite Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção do sistema viário.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-015644/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-08. Valor - R\$2.796.306,26. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 13-12-08, 22-09-11 e 22-09-11.

Advogados: Edilson Glei Alves Monteiro, Elisabete Fernandes, Mariana Katsue Sakai e outros.

TC-015646/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: JP Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção do sistema viário.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-015644/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-08. Valor - R\$2.796.306,26. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 13-12-08 e 22-09-11.

Advogados: Edilson Glei Alves Monteiro, Elisabete Fernandes, Mariana Katsue Sakai e outros.

TC-015647/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Construfama Engenharia Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção do sistema viário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-015644/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-08. Valor - R\$2.796.306,26. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 13-12-08 e 22-09-11.

Advogados: Edilson Glei Alves Monteiro, Elisabete Fernandes, Mariana Katsue Sakai e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 07/2007 (analisada no TC-015644/026/08) e as Atas de Registro de Preços nos. 022, 025, 024 e 023, todas celebradas em 24-01-08, firmadas entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A, Construtora Cunha Leite Ltda., JP Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Construfama Engenharia Empreendimentos Ltda., aplicando-se ao Sr. Luiz Carlos Theophilo, Secretário Municipal de Serviços e Obras, autoridade responsável pelos atos praticados, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor correspondente a 1000(mil) UFESPs, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito de Diadema para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

TC-001247/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e João Barbisan Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Mário Covas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-11-05. Valor - R\$15.000.000,00. Termos Aditivos celebrados em 22-09-06, 23-03-07 e 23-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 06-07-10.

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto, Thatyana Aparecida Fantini e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e os Termos Aditivos em análise, nos termos do artigo 33, incisos III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando, em consequência, a expedição dos ofícios, na conformidade do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei Complementar, e à Unidade Regional competente que promova a autuação dos processos destinados ao exame das prestações do presente convênio, de acordo com a ordem de serviço em vigor.

Decidiu, em decorrência, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por afronta aos princípios da economicidade e transparência, ao artigo 61, parágrafo único, e ao artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, além da relevância da matéria (execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal e Maternidade Mário Covas), aplicar multa ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal e responsável por firmar o ajuste, em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, montante este que deverá ser recolhido na forma da Lei nº 11.077, de março de 2002.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventual adoção de medidas afetas à sua alçada.

TC-002493/026/10

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2010.

Prefeito: Miguel Moubadda Haddad.

Períodos: (01-01-10 a 21-02-10) e (02-03-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luiz Fernando Arantes Machado.

Período: (22-02-10 a 01-03-10).

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e Camila da Silva Rodolpho.

Acompanham: TC-002493/126/10 e Expedientes: TC-000768/003/10, TC-000938/003/10, TC-001937/003/10, TC-002636/003/10, TC-011282/026/10 e TC-038890/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002556/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Pavarini de Matos.

Acompanham: TC-002556/126/10 e Expedientes: TC-000732/011/10, TC-010980/026/10 e TC-015052/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja desvinculado dos autos o TC-015052/026/12 e remetido à Unidade Regional competente, nos termos constantes do referido voto.

A Fiscalização competente, em próximo roteiro, verificará as providências anunciadas pelo Município.

TC-002847/026/10

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcos Henrique Alves.

Advogado: José Sérgio Saraiva.

Acompanham: TC-002847/126/10 e Expedientes: TC-000260/006/10, TC-001398/006/10, TC-001758/006/10, TC-000244/017/10 e TC-024770/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para tratar do Convite nº 03/2010, devendo o expediente TC-1398/006/10 ser desvinculado dos autos das contas e acompanhar o processo a ser formado; bem como seja também desvinculado o TC-024770/026/11 e remetido à Unidade Regional competente, para colher informações, conforme orientação do corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, acompanhado das cópias discriminadas no referido voto e do relatório e voto do Relator.

TC-002737/006/06

Recorrentes: Mário Sérgio Saud Reis - Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis e Instituição Centro de Desenvolvimento Social "Atitude".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Jardinópolis à Instituição Centro de Desenvolvimento Social “Atitude”, relativa ao exercício de 2005.

Responsáveis: Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito à época) e Alexandre de Almeida (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicou multa ao Prefeito à época, Sr. Mário Sérgio Saud Reis, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, determinando a suspensão da entidade para novos recebimentos.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Jefferson Renosto Lopes, Rafael Correa Bomfim, Anderson Mestrinel de Oliveira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-004133/026/06

Recorrente: José Oscar Pavan – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA – Município de Conchas no exercício de 2006.

Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA – Município de Conchas, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: José Oscar Pavan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-01-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa equivalente ao valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanha: TC-004133/126/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª s.o.1ªC

itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou processos para serem apreciados.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Josué Romero

Rafael Neubern Demarchi Costa

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG